SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 09 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4036a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE COMODATO Nº 030/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB E A EMPRESA SÃO PAULO CONSIG LTDA

COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Mons Valeriano Pereira, s/n, Pombal – PB, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA.
COMODANTE: SÃO PAULO CONSIG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.265.552/0001-36, com sede na **Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo – SP.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a **extinção unilateral**, por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, do **Contrato de comodato nº 30/2024**, firmado em **25 de outubro de 2024**, cujo objeto consiste na cessão não onerosa do licenciamento de uso do software **CONSIGSIMPLES**, de propriedade da empresa **SÃO PAULO CONSIG LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO
O contrato referido possui natureza jurídica de **comodato**, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, tratando-se de cessão gratuita de bem infungível (software) para uso da Administração Pública, com previsão de devolução ao final do prazo ou antes, conforme prerrogativa legal do comodatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
A extinção contratual decorre da decisão administrativa devidamente motivada pela administração pública municipal, amparada:
na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o art. 137, VIII e o art. 138,I, que autorizam a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas
no **Código Civil**, arts. 579 a 585, que regulam o comodato como contrato gratuito, permitindo sua extinção por vontade do comodatário;
no **princípio da supremacia do interesse público** sobre o privado, que rege os contratos firmados com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO
Em razão da extinção do contrato, ficam estabelecidas as seguintes providências:
A devolução integral e definitiva do sistema cedido;
A suspensão imediata de todos os acessos e integrações ao sistema **CONSIGSIMPLES** utilizados pelo Município;
A adoção, pela empresa **SÃO PAULO CONSIG LTDA**, de providências para devolução e/ou tratamento adequado dos dados tratados durante a vigência do contrato, conforme determina a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**;
A entrega, por parte da empresa **SÃO PAULO CONSIG LTDA**, de relatório consolidado com o histórico de operações realizadas até a data da descontinuidade.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **POMBAL – PB**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Extinção.
Para tanto, firmo o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, determinando que seja publicado no Órgão Oficial deste Município, a fim de que se produza os efeitos legais.

Pombal – PB, 09 de janeiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Testemunhas:

_____
Djonierison José Felix de França – RG 1313612 SSP-PB

_____
Celia Nóbrega de Sousa Nunes – RG 2.027.233 SSP-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2CFF0408

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1625/2026 SAPÉ,05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sapé para o período de 2026-2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sapé, para o período de 2026-2029.
Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Sapé para o período de 2026-2029 será executado conforme as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais de cada exercício, tendo como diretrizes e objetivos gerais.
I – diretrizes, prioridades e objetivos gerais:

a)Promover a garantia de direitos e o fortalecimento da cidadania, assegurando o acesso a politicas públicas voltadas ao bem-estar da população;

b)Aprimorar os serviços públicos de saúde, com foco na atenção básica e na prevenção de doenças. Integrando ações educativas, estruturais e comunitárias;

c)Assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva e inovadora, que promova o desenvolvimento integral de crianças e jovens, com foco na valorização da aprendizagem e na melhoria da infraestrutura escolar;

d)Assegurar politicas públicas para a Primeira Infância, que vise o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos, por meio de ações e infra estrutura;

e)Promover o desenvolvimento humano por meio da cultura, do esporte e do lazer, reconhecendo essas áreas como fundamentais para a inclusão social, a formação cidadã e a melhoria da qualidade de vida;

f)Estimular o desenvolvimento econômico local de forma sustentável, apoiando iniciativas que promovam a geração de trabalho e renda, o fortalecimento da economia local e a valorização dos setores produtivos;

g)Incentivar a sustentabilidade e a preservação ambiental por meio da gestão eficiente dos resíduos, da proteção de áreas verdes e da educação ambiental;

h)Desenvolver e modernizar a infraestrutura urbana e os sistemas de mobilidade e humana, promovendo acessibilidade, segurança, organização territorial e qualidade nos serviços urbanos;

i)Fortalecer as políticas de assistência e desenvolvimento social, assegurando proteção, inclusão e apoio às famílias, à infância, à juventude, às mulheres, às pessoas idosas, e às populações sem situação de vulnerabilidade;

j)Aprimorar a gestão pública, promovendo a eficiência administrativa, a transparência, a modernização dos processos e a participação social;

k)Valorizar os profissionais do serviço público, promovendo sua formação continuada, o bem-estar no trabalho e o reconhecimento de seu papel estratégico na oferta de serviços de qualidade à população; e

I – Ampliar a capacidade de investimento do Município, por meio da captação de recursos externos, parcerias institucionais e fortalecimento da cooperação intergovernamental;
II – As metas estabelecidas no Anexo I desta Lei;
III – As projeções das receitas para os exercícios de 2026-2029, demonstradas no Anexo I desta Lei; e
IV – Os programas de governo – relatório diagnóstico, plano de metas governamentais – objetivos e indicadores no Anexo II desta Lei.
Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar a classificação funcional programática das ações conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba e as necessidades de execução.
Art. 3º - As ações dos programas serão correlacionas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.
§ 1º - Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraíba.
§ 2º - Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.
meio da gestão eficiente dos resíduos, da proteção de áreas verdes e da educação ambiental;
h) desenvolver e modernizar a infraestrutura urbana e os sistemas de mobilidade humana, promovendo acessibilidade, segurança, organização territorial e qualidade nos serviços urbanos;
i) fortalecer as políticas de assistência e desenvolvimento social, assegurando proteção, inclusão e apoio às famílias, à infância, à juventude, às mulheres, às pessoas idosas e às populações em situação de vulnerabilidade;
j) aprimorar a gestão pública, promovendo a eficiência administrativa, a transparência, a modernização dos processos e a participação social;
k) valorizar os profissionais do serviço público, promovendo sua formação continuada, o bem-estar no trabalho e o reconhecimento de seu papel estratégico na oferta de serviços de qualidade à população; e
l) ampliar a capacidade de investimento do Município, por meio da captação de recursos externos, parcerias institucionais e fortalecimento da cooperação intergovernamental;
II – as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei;
III – as projeções das receitas para os exercícios de 2026-2029, demonstradas no Anexo I desta Lei; e
IV – os programas de governo – relatório diagnóstico, plano de metas governamentais, objetivos e indicadores no Anexo II desta Lei.
Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar a classificação funcional programática das ações conforme normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e as necessidades de execução.
Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.
§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
§ 2º – Para proceder a avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.
§ 3º- Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:
I-adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa nos exercícios a que se referirem:
II- adequar os valores das ações contidas no Anexo II- Programas Plano de Investimento- Físico/Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do Plano Plurianual e
III- incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e seus respectivos índices, as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais;
IV- alterar o órgão responsável por programas e ações;
V- incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerencias, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras; e
VI- Adequar o relatório diagnóstico, plano de metas governamentais-objetivos e indicadores conforme a realização de receitas, convênios e metas para o período.
§. 4º- Os valores das ações e das metas contidas no Anexo II e da projeção das receitas contidas no Anexo I, passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do § 3º.
Art. 4º- A avaliação e monitoramento do PPA 2026-2029 consiste na análise das politicas publicas e dos Programas e verificação do

alcance das metas prioritárias do governo, fornecendo informações para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.
Parágrafo único- A avaliação anual do PPA 2026-2029 será realizada por cada órgão responsável pelos seus respectivos Programas.
Art.5º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá essencialmente:
I- As prioridades da administração pública municipal;
II- A estrutura e organização dos orçamentos;
III- As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos
Município:
IV- as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
V- as disposições sobre as sobre as alterações na legislação tributária;
VI- as disposições relativas ás despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
VII- o Anexo de Metas Fiscais;
VIII- o Anexo de Riscos Fiscais; e
IX- as disposições gerais.
Art.6º - Considera – se Agenda Transversal um conjunto de
politicas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas
complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art.7º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção
e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da
criança e do Adolescentes e demais normas aplicáveis.

Art.8º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elabora e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de trata esta Lei.

Art. 9º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

I – Anexo I – Demonstrativos da Receita PPA:
II - Anexo I – Demonstrativo da Despesa por Ação PPA:
III - Anexo II – Programas (Apoio/ Finalístico) /Especial;
IV – Anexo III Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;
V – Anexo IV – Resumo dos Macro Objetivos PPA
VI -Anexo V Resumo das Ações Por Função PPA;
VII – Anexo V – Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;
VIII – Anexo VI – Resumo dos programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;
IX - Eixos de Integração do PPA
X – Demonstrativo da Defesa por Categoria Econômica
XI – PPA por Órgão – Programa - Ação
XII-Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé-PB, 05 de janeiro de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:61EEFF7B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PORTARIA INTERNA Nº 001/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé, no Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO o art. 7.º, inciso XVII da CRFB/88, que versa sobre o direito de gozo de férias anuais remuneradas;

CONSIDERANDO a Lei n.º 796/2000, em seu Capítulo III, Art. 100, § único, que trata sobre o Servidor Público do Município de Sapé/PB;

CONSIDERANDO a Lei 1.042/2011, em seu Capítulo I, Art. 30, §1.º, que dispõe sobre o PCCR do Grupo Ocupacional Magistério Municipal de Sapé/PB,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias aos professores(as), supervisores(as) e orientadores(as) educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sapé/PB, com início em **05/01/2026 e término em 03/02/2026.**

Art. 2º - O recesso escolar de 15 (quinze) dias, além das férias anuais, conforme preconiza o § 1º, art. 30 da Lei nº 1.042/2011 – PCCR do Grupo Ocupacional Magistério Municipal de Sapé/PB, estará garantido efetivamente no Calendário Letivo de 2025.

Art. 3º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias aos monitores(as) e auxiliares de creche, da Rede Municipal de Ensino de Sapé/PB, com início em **05/01/2026 e término em 03/02/2026.**

Art. 4º - Caberá à Gestão Escolar analisar conforme a necessidade da Unidade de Ensino, às solicitações de férias dos demais servidores do quadro, respeitando o trâmite administrativo já existente..

Art. 5º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 05/01/2026, revogando-se todas às disposições em contrário.

Sapé/PB, 08 de janeiro de 2026.

MARCONE PESSOA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:96A2F98A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1624/2026 SAPÉ,05 DE JANEIRO DE 2026.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapé, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:
l - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.
ll - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas, da administração direta e indireta bem como seus fundos.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R$ 1.00

Especificação			Valor (A)	Deduções da Receitas correntes (B)	Total (A-B)
1		**RECEITAS RECORRETES**	316.277.000,00	25.108.000,00	291.169.000,00
	1.1	Receitas do Tesouro	316.277.000,00	25.108.000,00	291.169.000,00
		Imposto, Taxas e Cont. de Melhorias	17.367.000,00		17.367.000,00
		Contribuições	8.081.000,00		8.081.000,00
		Receita Patrimonial	2.238.100,00		2.238.100,00
		Transferências Correntes	274.613.900,00	25.108.000,00	249.505.900,00
		Outras receitas Correntes	13.977.000,00		13.977.000,00
	1.2	**Receita Intra Orçamentária**	22.160.000,00		22.160.000,00
		Outras receitas Correntes	22.160.000,00		22.160.000,00
2		**RECEITAS DE CAPITAL**	38.671.000,00		38.671.000,00
	2.1	Receitas do Tesouro	38.671.000,00		38.671.000,00
		Operações de Créditos	500.000,00		500.000,00
		Alienações de Bens	600.000,00		600.000,00
		Transferências de Capital	37.571.000,00		37.571.000,00
		TOTAL (1+2)	377.108.000,00	25.108.000,00	352.000.000,00

Art. 3° - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos. Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS		
A	**DESPESAS POR ÓRGÃOS**	**Em R$1,00**
	Poder Legislativo	9.220.000,00
	Câmara Municipal	9.220.000,00
	Poder Executivo	342.780.000,00
	Gabinete do Prefeito	1.414.000,00
	Gabinete do Vice Prefeito	581.000,00
	Secretaria de Administração e Recursos Humanos	12.450.000,00
	Secretaria de Finanças	13.475.000,00
	Controladoria Geral do Município	645.000,00
	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	129.198.000,00
	Secretaria de Agricultura e Pesca	5.989.000,00
	Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura	29.573.000.00
	Procuradoria Geral do Município	993.000,00
	Coord.de Proteção e Defesa do Consumidor	470.000,00
	Secretaria de Comunicação	1.025.000,00
	Secretaria de Planejamento	728.000,00
	Secretaria de Articulação Politica	172.000,00
	Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB	2.940.000,00
	FMAS- Desenvolvimento Social	18.591.000,00
	PREV SAPE- Fundo Apos. E Pens. Dos Servidores	28.400.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	92.900.000,00
	Reserva de Contingência	3.236.000,00
	TOTAL	**352.000.000,00**

B	**DESPESAS POR FUNÇÕES**	
	Poder Legislativo	9.220.000,00
	Legislativo	9.220.000,00
	Poder Executivo	342.780.000,00
	Administração	17.480.00.00
	Segurança Pública	32.000,00
	Assistência Social	18.409.000,00
	Previdência Social	33.900.000,00
	Saúde	92.672.000,00
	Educação	108.768.000,00
	Cultura	19.391.000,00
	Urbanismo	27.073.000.00
	Habitação	933.000,00
	Saneamento	1.119.000,00
	Gestão Ambiental	58.000,00
	Agricultura	4.974.000,00
	Comércio e Serviços	957.000,00
	Comunicações	1.025.000,00
	Transporte	650.000,00
	Desporto e Lazer	1.039.000,00
	Encargos Especiais	10.552.000,00
	Reserva de Contingência	3.520.000,00
	TOTAL	**352.000.000,00**

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15% conforme estabelecido no art. 198, § 3°, I, da Constituição Federal e com art. 7° da Lei complementar n° 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do ÍNDICE de Aplicação na saúde);
II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao
estabelecido no art. 60 do Ano das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei n° 14.113 de 25 dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei n° 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo índice de Educação MDE);

IV – A defesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60% conforme o estabelecido no art. 19 da Lei Complementar n° 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4° - O orçamento do instituto de Previdência dos Serviços do município de sapé. Está estimado em R$ 28.400.000,00 (Vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 5°. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8°, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7° e 43°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operacionais de Crédito por antecipação de Receita até o valor. Que não ultrapassasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução n°. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II – Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6°. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2025;

II – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III – Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3° e 4° do artigo 43 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964:

IV – O produto de Operações de Créditos autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1°. Inciso IV, da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964; e

V – Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7°. A proposta orçamentaria de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, visando:

I – Criar, quando for o caso, natureza de despesa m categoria de programação já existente:

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para realização de determinadas despesas;
III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentaria de 2026; e

IV – Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldos que não forem mais utilizados.

Art. 8°. – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para o outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 9°. – A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2026-2029.

Art. 11º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12º. O orçamento fiscal do munícipio de Sapé para o exercício de 2026 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sapé, 05 de janeiro de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:7E87B966